



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano V - Edição nº 00516 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A849200A1F19EF4B5E4647A3E3CC9FD0


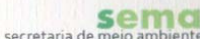
## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- PORTARIA SEMA Nº 002/2017 - LICENÇA AMBIENTAL.  
PORTARIA SEMA Nº 004/2017 - LICENÇA AMBIENTAL.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA		
Portaria SEMA nº: 002/2017	Publicação no D. O. M.:	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: Seta Engenharia S.A	
C.N.P. J n º: 76.359.785/0001-55		Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC		
<p>A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. LU 002/2017RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Unificada – LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Seta Engenharia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.359.785/0001-55, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC, atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016, Grupo B3.1 Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibro, para extração de cascalho para uso imediato na construção civil, num total de 50.000 toneladas, situado na Fazenda Ouro Verde, zona rural do município de Mulungu do Morro - BA, de propriedade da Senhor Floriano Marçal de Mônica, portador do RG: 1923776 SSP/BA, CPF: 142.494.485-68, com os pontos de amarração que contém as coordenadas geográficas -12º01'27"850/-41º30'34"500; -12º01'27"850-41º30'11"260; -12º01'50"910 /-41º30'11"260; -12º01'50"910 /-41º30'34"500; -12º01'27"850/-41º30'34"500. Art. 2º- fica obrigado o empreendedor a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I. Implantar todos os Planos e Programas sugeridos no RCE, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente; II. Informar imediatamente a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMA sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade IV. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; V. Apresentar dentro de 60 (sessenta) dias Programa de educação ambiental; VI. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPI's. Apresentar ao Secretaria de Municipal de Meio Ambiente documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental, relatório fotográfico e lista de frequência. Prazo: 90 dias; VII. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO; VIII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; IX. Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade; X. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XI. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo. XII- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, num total de 56% das vagas disponíveis, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XIII- Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil</p>				
Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia CEP 44.885 - 000				

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

 (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XIV- A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração; XV- Desenvolver cursos de capacitação profissional (carpinteiro, armador, pedreiro e operador de motosserra) para os municípios; XVI - Conforme Decreto nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

**sema**  
secretaria de meio ambiente

13-06-1989

  
MULUNGU DO MORRO-BA

  
**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**Sivaldo José Alves**  
Secretário de Meio Ambiente

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia  
CEP 44.885 - 000



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

**sema**  
 secretaria de meio ambiente

<b>Portaria SEMA nº:</b> 004/2017	<b>Publicação no D. O. M.:</b>	<b>Validade:</b> 02 ANOS	<b>Empresa/Nome:</b> POSTO CHAPADA MULUNGU LTDA/ POSTO MULUNGU II
<b>C.N.P. J n º:</b> 27.389.789/0001-70		<b>Endereço:</b> Rod. BR 122, km 7, centro, Mulungu Do Morro-BA, CEP-44.885-000	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. LU 004/2017 RESOLVE: Art. 1º - **Conceder Licença Ambiental Unificada** – LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à POSTO CHAPADA MULUNGU LTDA/ POSTO MULUNGU II, inscrita no CNPJ sob o nº 27.389.789/0001-70, com sede na ROD BR 122, KM 7, CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP-44.885-000, atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016, Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis: Estocagem e Distribuição de Produtos. 36.5 Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, para operação de posto de serviço, destinado ao abastecimento de veículo com capacidade de armazenamento de 45 m³, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I. Implantar todos os Planos e Programas sugeridos no RCE, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; II. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação em toda área contaminada; III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências IV. Realizar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, com a periodicidade recomendada na NT 02/06, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 26 de agosto de 2006; V. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-as conhecer o Plano de Ação de Emergência; VI. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPI's. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental, relatório fotográfico e lista de frequência. Prazo: 90 dias; VII. Promover previamente à reciclagem ou descarte das latas metálicas ou embalagens plásticas de lubrificantes, o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada; VIII. Fornecer aos funcionários EPI ( Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; IX-Manter as canteletas de drenagem da área de abastecimento de combustível permanentemente limpas de lixo e areia, evitando transbordamento; X. Operar adequadamente caixas separadoras de água/óleo nas áreas de abastecimento, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para uma Empresa credenciada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) e com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória para fins de fiscalização; XI. Realizar

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia  
 CEP 44.885 - 000

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

**sema**  
secretaria de meio ambiente

a sucção da água da chuva onde  
estar armazenada nas canaletas passagem de duto. Prazo: 30 dias. XII. Manter o livro de controle de estoque atualizado, conforme NBR 13.784, os livros dos últimos 06 (seis) meses deveram está disponível para fiscalização; XIV. Conforme Decreto nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade.

13-06-1989

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
Prefeito Municipal

**Sinvaldo José Alves**  
Secretário de Meio Ambiente

Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia  
CEP 44.885 - 000